



Matriz: Linha Cristal s/nº – Bairro Industrial • CEP 99450-000 Selbach – RS • Fone/Fax: (54) 3387-1107 / (54) 3387-1505 • CNPJ/MF nº 04.857.522/0001-65
Filial 1: Rua Dom Antonio Lustosa, 175 – Bairro Passaré • CEP 60862-070 Fortaleza/CE • Fone: (85) 3295-4317 • CNPJ/MF nº 04.857.522/0002-46
E-mail: licss@licssuperagua.com.br • Site: www.licssuperagua.com.br

No caso em tela, a certificação de qualidade é exigida em atividades voltadas ao objeto do certame, o que possibilita a participação de outras empresas no edital, desde que evidenciem que efetivamente dispõem de condições técnicas para execução das atividades do Objeto.

Além disso, sabe-se da grande quantidade de serviços oferecidos e colocados no mercado, voltado para este tipo de atividade, possuem padrão de qualidade precário. A exigência de certificação garante a aquisição, por parte da Administração Pública Municipal, de produtos de qualidade superior e maior durabilidade.

Nota-se, ademais, que este tipo de Qualificação e certificação de qualidade também está sendo exigida por outros Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que vislumbram melhores garantias de oferecimento de serviços com credibilidade, confiança e segurança junto aos seus habitantes por se tratar de bem destinado essencialmente a saúde e consumo humano.

Por todo o exposto, vem a empresa Autora, **tempestivamente, com fundamentação sustentada pelo presente edital**, oferecer o presente petição recursal, na intenção de impugnar o presente certame retificado, por suprimir itens fundamentais aos serviços a serem prestados, haja vista aos argumentos apresentados e sustentados pela empresa Impugnante.

III - DO DIREITO DE DEFESA

Inicialmente a empresa Autora manifesta sua intenção por meio da presente defesa, dentro do prazo previsto no presente certame licitatório, com respaldo legal previsto na Lei n.º 8.666/93, em seu versículo n.º 41, § 1º e 3º, a seguir:

“Art.41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Pelos argumentos a seguir traçados em defesa pela empresa Autora, o pedido fundamenta-se **no fato da supressão de itens essenciais aos serviços a serem prestados**, os quais condizem com o grau de exigibilidade constantes em licitações



Prêmio Nacional de Inovação

